

PORTARIA INTERNA CONEC Nº 002, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia Comissão Especial de Ética e Decoro para abertura de Sindicância e eventual PAD quanto a denúncia apresentada em plenário por membro da Sociedade Civil.

O PRESIDENTE do CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONEC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º, art. 5º da Lei nº 5.418, de 17 de março de 2021 e conforme arts. 19, incisos VIII e XII; 35, inciso VIII; e 36, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno do CONEC;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Sindicância e eventual Processo Administrativo Disciplinar–PAD em face da denúncia apresentada em plenário, na 43ª Sessão Plenária Ordinária, por pauta solicitada por escrito de um membro da sociedade civil, informando quebra da Ética e do Decoro por membros da Sociedade Civil quanto a ato divulgado sem aprovação em plenário, também confirmada por outros membros em sessão;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno determina que as penalidades sejam aplicadas após o devido processo legal e, nos casos mais graves, mediante voto secreto;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 43ª Sessão Plenária Ordinária do CONEC, iniciada em 3 de setembro e retomada após suspensão, em 1º de outubro de 2025, onde foi determinada a apuração dos fatos e indicados os nomes para compor a Comissão Especial de Ética e Decoro;

CONSIDERANDO AINDA, o Parecer Jurídico nº 008/2025-JURCONEC, de 15/10/2025, que analisou a aplicabilidade do Regimento Interno do CONEC e recomenda a abertura com base em normas análogas do COPHAM e do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas (Lei nº 1762/86) em face da ausência de Código de Ética e Decoro aprovado por este Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR criada a Comissão Especial de Ética e Decoro (CEED-CONEC), visando a investigação e apuração da autoria da denúncia quanto ao uso da

representatividade da Sociedade Civil em ato que não foi aprovado por seus representantes em plenário – em especial, da Sociedade Civil – ou de outra forma.

Art. 2º. NOMEAR os seguintes membros do CONEC para compor essa Comissão Especial:

I – Representantes do Poder Público:

- a) **CRISTINA HELENA MAIA DE OLIVEIRA** (Titular – SEFAZ – Matrícula 243.364-8-F);
- b) **SÉRGIO RICARDO MONTEIRO DE ALMEIDA** (Titular, em exercício – FEPIAM – Matrícula 261.427-8-B).

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) **PEDRO HENRIQUE SECATTI CACHEADO** (Titular – AUDIOVISUAL – Matrícula 267.154-9-A);
- b) **ÁLVARO SERRÃO MONTEIRO** (Titular – LITERATURA – Matrícula 269.976-1-A).

§ 1º. A presente investidura será sem prejuízo das demais atribuições dos nomeados para a CEED-CONEC.

§ 2º. Os membros participantes da CEED-CONEC não farão jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. A Presidência desta Comissão Especial ficará a cargo da representante da cadeira da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ).

§ 1º. Os demais membros auxiliarão a Presidente na análise das provas, condução das oitivas e elaboração de pareceres.

§ 2º. A Comissão Especial será soberana em suas decisões, salvo em questões onde houver violação a normas jurídico-legislativas vigentes.

Art. 4º. Compete à CEED-CONEC:

- a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência durante toda a Sindicância e em eventual Processo Administrativo Disciplinar – PAD;
- b) Realizar Sindicância para coletar informações e provas relacionadas à denúncia feita, apurando se houve infração, a gravidade e quem foram o(s) autor(es);

c) Proceder ao exame de eventuais atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos;

d) Definir eventual responsabilidade do(s) autor(es) e, em ato contínuo, se necessário, abertura de PAD;

e) Em caso de abertura do PAD, proceder com o devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa quanto ao(s) indiciado(s);

f) Apresentar ao CONEC, relatório circunstanciado assinado pela Presidente e seus membros, recomendando o arquivamento ou indicando o(s) envolvido(s), a norma utilizada em analogia e a(s) penalidade(s) aplicável(is);

g) Se houver a participação de pessoas não ligadas ao CONEC, encaminhar ofício à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) com cópia do relatório para que tome as providências cabíveis.

Parágrafo único. A norma jurídica a ser utilizada deverá ser o Regimento Interno do CONEC e a Lei nº 5.418/2021 (Lei do CONEC), e na ausência de previsão normativa, por analogia, o Código de Ética e Decoro do COPHAM (CED-COPHAM) e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas (Lei nº 1762/1986).

Art. 5º. DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria interna, para que a CEED-CONEC finalize a Sindicância.

Parágrafo único. O resultado da Sindicância será encaminhado para conhecimento do Plenário em relatório final e a proposta para decisão de instaurar o PAD ou determinar o arquivamento.

Art. 6º. Em caso de abertura de PAD pelo Plenário, será concedida a prorrogação automática da CEED-CONEC por mais 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual ou menor período mediante justificativa da Presidente.

§ 1º. Com a abertura do PAD, a CEED-CONEC deverá eleger o Relator dentre os seus componentes.

§ 2º. Ao final, a CEED-CONEC solicitará uma sessão administrativa do CONEC para apresenta o Relatório Circunstanciado, sendo a reunião convocada pelo Presidente do Conselho visando o julgamento pelo Plenário, mediante voto secreto, por todos os membros que o compõe.

§ 3º. Após a decisão do plenário, o resultado do PAD será divulgado conforme os Princípios da Legalidade, da Transparência e da Publicidade dos atos públicos.

Art. 7º. Fica designada a equipe de apoio administrativo do CONEC para auxiliar a CEED-CONEC no efetivo exercício das competências e desenvolvimento das atividades pertinentes.

Art. 8º. Quanto a indicação de apoio jurídico para assessorar a CEED-CONEC durante a Sindicância e eventual PAD, será solicitado suporte da estrutura da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC).

Art. 9º. Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação, *ad referendum* Conselho Estadual de Cultura.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA,
em Manaus, 16 de dezembro de 2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Cultura – CONEC
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa